



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

370

Contrato nº 137/07

Processo Administrativo N.º 20.265/2006 – Pregão nº 104/06

Contrato nº 137/07

Processo Administrativo N.º 20.265/2006 – Pregão nº 104/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CENTERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para a Locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras novas, sem uso anterior, com fornecimento de material, devidamente instalados, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.521	330	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.39.99	Assistência Social
8.523	197	02.05.03.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Administração
8.525	272	02.08.02.04.123.0003.2001.3.3.90.39.99	Fazenda
8.526	179	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Administração

Valor: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA**, sediada na Av. Santo Antonio nº 1.806 – Somenzari – Marília/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 62.771.316/0001-34, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 20.265/06 – Pregão n.º 104/06, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Locação e instalação de quatro máquinas copiadoras novas, sem uso, conforme Anexos I, II, III e proposta que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os equipamentos deverão ser instalados: 01 na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Silva Jardim, nº 395 – Centro, e 03 no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 Centro, no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura deste.

2.1.1 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrado de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento .

2.2 - A CONTRATADA deverá oferecer serviços técnicos, em até 24 horas, a partir da solicitação; manutenção preventiva, onde se inclui a substituição de peças desgastadas pelo uso normal do aparelho ou que não apresentem desempenho necessário, (toner, revelador e cilindro) bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para o funcionamento do equipamento, exceto o papel.

2.3 – A CONTRATADA deverá ministrar cursos operacionais, tantos quantos forem necessários, aos servidores da Unidade que irão operar o equipamento. Os cursos deverão ser realizados no local da instalação do equipamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2.4 - As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquiada;



Handwritten signature

371

Contrato nº 137/07

Processo Administrativo N.º 20.265/2006 – Pregão nº 104/06

- 2.5 - A CONTRANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,0550 (quinhentos e cinquenta milésimos de real), por cópia num total de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 10.000 (dez mil) cópias mês para 01 (uma) máquina da Secretaria Municipal de Assistência Social e o valor de R\$0,0530 (quinhentos e trinta milésimos de real), por cópia num total de R\$2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cópias mês para as 02 (duas) máquinas que ficaram na Seção de Pessoal e Contabilidade e o valor de R\$0,0550 (quinhentos e cinquenta milésimos de real), por cópia num total de R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 30.000 (trinta mil) cópias mês para a 01 (uma) máquina na Seção de Secretaria e Expediente no prédio da Prefeitura Municipal, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.
- 4.3 - Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquizada, por cópia.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 – FDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 2029 – MANUTENÇÃO SERV. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 03 FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS – 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA Nº 330.

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.03 – DEPTO. RECURSOS HUMANOS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 110 – GERAL – FICHA 197.

Handwritten signature



AB

372

Contrato nº 137/07

Processo Administrativo N.º 20.265/2006 – Pregão nº 104/06

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.02 – DEPTO. ADMINISTRAÇÃO - 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – TESOIRO – 110 – GERAL – FICHA 179.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 8.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mantê-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.
- 8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 8.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;
- 8.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressurgimento do equipamento em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação.
- 8.6 - A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8 - A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.
- 8.9 - Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

[Handwritten signatures]



- 8.10 – Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.
- 8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus.
- 8.12 - Efetuar nos 03 (três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediatamente subsequentes.
- 8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes .

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

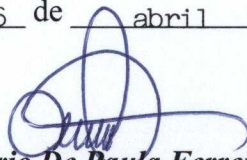
- 9.1 – As multas serão cobradas na forma do item 13 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de abril de 2007.


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Centermaq Comércio de Máquinas e Papéis Ltda
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª

